



REN - GASODUTOS

REDE NACIONAL DE TRANSPORTE DE GÁS NATURAL

CÓDIGO DE CONDUTA – OPERADOR DA RNTGN

Número de Documento: **O-00000-PRO-Q-0005**

Tipo de Documento: Procedimento

Página: 1 de 12


Implementar a: 2007.07.01

Revisão	Data	Descrição da Revisão
FINAL	2007.05.16	

Elaborado


Verificado

Aprovado

	PROCEDIMENTO	Nº: O-00000-PRO-Q-0005
	CÓDIGO DE CONDUTA	Revisão: A Data: 2007.05.16
DOS- DIVISÃO DE OPERAÇÃO DO SISTEMA		Pág. 2 de 12

Índice

CAPÍTULO I -OBJECTIVOS GERAIS	3
Artigo 1º - Âmbito de Aplicação	3
Artigo 2º - Objecto.....	3
Artigo 3º - Violação das normas de deontologia	3
CAPÍTULO II -NORMAS DE DEONTOLOGIA PROFISSIONAL	5
Artigo 4º - Princípios Gerais	5
Artigo 5º - Princípios Orientadores.....	5
Artigo 6º - Regras Gerais.....	7
Artigo 7º - Regras Específicas da função de Gestor Técnico Global do SNGN.....	8
Artigo 8º - Regras Específicas da função Acerto de Contas.....	9
CAPÍTULO III - DISCIPLINA	9
Artigo 9º - Conceito de infracção disciplinar	9
Artigo 10º - Sanções disciplinares	10
Artigo 11º - Competência disciplinar	10
Artigo 12º - Princípios a observar no procedimento disciplinar.....	10
Artigo 13º - Sanções aplicáveis a trabalhadores destacados ou requisitados e a consultores ou prestadores de serviços	10
CAPÍTULO IV -OUTRAS DISPOSIÇÕES	11
Artigo 14º - Segurança	11
Artigo 15º - Divulgação e Formação.....	11
Artigo 16º - Esclarecimento de dúvidas.....	12
Artigo 17º - Publicação	12
Artigo 18º - Entrada em vigor	12

 DOS- DIVISÃO DE OPERAÇÃO DO SISTEMA	PROCEDIMENTO	Nº: O-00000-PRO-Q-0005
	CÓDIGO DE CONDUTA	Revisão: A Data: 2007.05.16 Pág. 3 de 12

CAPÍTULO I -OBJECTIVOS GERAIS

Artigo 1º - Âmbito de Aplicação


1. O presente Código é aplicável a todos os trabalhadores vinculados por contrato de trabalho sem termo e aos trabalhadores vinculados por contrato a termo, que exerçam a sua actividade na REN-Gasodutos, S.A.
2. O presente Código aplica-se também, com as necessárias adaptações, aos trabalhadores em regime de destacamento ou requisição na REN- Gasodutos S.A. e aos titulares de contrato de consultoria ou de prestação de serviços.

Artigo 2º - Objecto


1. As normas constantes do presente Código de Conduta visam assegurar as regras a observar pelo operador da RNTGN no que se refere à independência, imparcialidade, isenção e responsabilidade dos seus actos, designadamente no relacionamento entre ele e os restantes operadores das infra-estruturas e com os agentes de mercado, em cumprimento do artigo 18º do Regulamento de Relações Comerciais.
2. Tendo em vista o cumprimento das regras mencionadas no número anterior, o presente Código de Conduta é de aplicação obrigatória, nos termos do artigo 37º do Regulamento de Relações Comerciais, para os responsáveis pelas funções Gestor Técnico Global do SNGN e Acerto de Contas, sendo objecto de divulgação.
3. As regras de conduta constantes do presente Código deverão igualmente ser observadas, com as necessárias adaptações, pelos responsáveis e colaboradores das seguintes actividades:
 - a) Transporte de gás natural;
 - b) Acesso à RNTGN.

Artigo 3º - Violação das normas de deontologia

1. A inobservância das normas de deontologia contidas no presente Código de Conduta fica sujeita à aplicação das sanções de natureza disciplinar nos termos previstos no Capítulo III.

	PROCEDIMENTO	Nº: O-00000-PRO-Q-0005
	CÓDIGO DE CONDUTA	Revisão: A Data: 2007.05.16
DOS- DIVISÃO DE OPERAÇÃO DO SISTEMA		Pág. 4 de 12

2. Os responsáveis das actividades identificadas no número 2 do artigo 1º que violem dolosa ou culposamente, por acção ou omissão, as normas e princípios deontológicos consignados no presente Código de Conduta, respondem igualmente perante a REN - Redes Energéticas Nacionais, S.G.P.S., S.A. pelos ilícitos integrantes dessa violação, nos termos do artigo 14º.

	PROCEDIMENTO	Nº: O-00000-PRO-Q-0005
	CÓDIGO DE CONDUTA	Revisão: A Data: 2007.05.16
DOS- DIVISÃO DE OPERAÇÃO DO SISTEMA		Pág. 5 de 12

CAPÍTULO II -NORMAS DE DEONTOLOGIA PROFISSIONAL

Artigo 4º - Princípios Gerais


1. O exercício, pelos responsáveis e seus colaboradores, das actividades e funções enunciadas no artigo 2º, está sujeito à observância dos seguintes princípios gerais:
 - a) Salvaguarda do interesse público;
 - b) Igualdade de tratamento e de oportunidades;
 - c) Não discriminação;
 - d) Independência no exercício das suas actividades;
 - e) Racionalização dos meios para a concretização dos benefícios que podem ser extraídos da exploração técnica conjunta do SNGN e da interligação com os Sistemas a montante;
 - e) Transparência das decisões, designadamente através de mecanismos de informação e de auditoria;
 - f) Garantia da confidencialidade da informação considerada comercialmente sensível.


2. Os responsáveis pelas actividades e funções enunciadas no artigo 2º e seus colaboradores devem observar os princípios orientadores e as regras gerais e específicas constantes do presente Código de Conduta, designadamente no relacionamento com os restantes intervenientes do SNGN e com os órgãos de gestão da entidade concessionária da RNTGN, sem prejuízo, neste último caso, das prerrogativas e competências próprias no âmbito da gestão integrada e eficiente da empresa.

Artigo 5º - Princípios Orientadores

Os responsáveis pelas actividades e funções enunciadas no artigo 2º e seus colaboradores devem observar os seguintes princípios orientadores de conduta no exercício das suas actividades, funções e competências:

- a) Integridade e honestidade;
- b) Prevalência dos interesses específicos de cada função em relação aos interesses próprios ou de terceiros;
- c) Responsabilidade nos actos e decisões;
- d) Isenção, imparcialidade e independência das decisões;
- e) Observância do dever de confidencialidade e de sigilo.

	PROCEDIMENTO	Nº: O-00000-PRO-Q-0005
	CÓDIGO DE CONDUTA	Revisão: A Data: 2007.05.16
DOS- DIVISÃO DE OPERAÇÃO DO SISTEMA		Pág. 6 de 12


	PROCEDIMENTO	Nº: O-00000-PRO-Q-0005
	CÓDIGO DE CONDUTA	Revisão: A Data: 2007.05.16
DOS- DIVISÃO DE OPERAÇÃO DO SISTEMA		

Artigo 6º - Regras Gerais

1. Na adequação da sua conduta aos princípios gerais e orientadores referidos nos Artigos 4º e 5º, os responsáveis pelas actividades e funções enunciadas no artigo 2º e seus colaboradores devem:
 - a) Actuar com objectividade e não colocar os seus interesses próprios ou de terceiros à frente da função que desempenham e da empresa na qual estão integrados;
 - b) Exercer controlo interno de uma forma responsável, criando ficheiros de informação organizados e assegurando o seu arquivo de acordo com as necessidades de auditorias internas e externas;
 - c) Tratar a informação de que dispõem de forma objectiva e responsável e manter o sigilo adequado da informação recebida;
 - d) Assegurar que a informação a que tenham acesso no âmbito da sua função específica fique obrigatoriamente limitada aos serviços ou pessoas que constituem ou integram a função;
 - e) Abster-se de fazer declarações públicas ou emitir opiniões sobre assuntos específicos das actividades e funções referidas no Artigo 2º.
 - f) Abster-se de solicitar, receber ou aceitar das entidades com que se relacionem, benefícios, remunerações ou dádivas que excedam um valor meramente simbólico.

2. Salvo autorização expressa e prévia do Conselho de Administração da REN-Gasodutos, S.A., nenhum responsável pelas actividades e funções enunciadas no artigo 2º ou seus colaboradores pode, durante a vigência do seu contrato de trabalho, ter qualquer relação laboral ou de qualquer tipo, realizar trabalhos, seja de carácter geral ou específico, temporal ou permanente, ou realizar quaisquer acções de consultoria ou assessoria para nenhuma das seguintes entidades ou seus representantes legais;
 - a) Comercializadores;
 - b) Comercializadores de último recurso retalhistas;
 - c) Comercializador de último recurso grossista;
 - d) Comercializador do SNGN;
 - e) Operadores das redes de distribuição;
 - f) Operadores de mercados organizados.

3. Os responsáveis pelas actividades e funções enunciadas no artigo 2º e seus colaboradores devem comunicar ao Conselho de Administração da REN-Gasodutos, S.A., ou a quem este indicar, para registo confidencial, qualquer ordem de compra superior a vinte e cinco mil euros


	PROCEDIMENTO	Nº: O-00000-PRO-Q-0005
	CÓDIGO DE CONDUTA	Revisão: A Data: 2007.05.16
DOS- DIVISÃO DE OPERAÇÃO DO SISTEMA		

em títulos de valores das entidades participadas ou participantes referidas nas alíneas a) e f) do número anterior, sendo este montante calculado em função das transacções realizadas ao longo de um período de doze meses. Esta comunicação deverá ser efectuada no prazo de cinco dias úteis, contado a partir da transacção que, isolada ou adicionada a transacções realizadas nos doze meses anteriores, atinja ou ultrapasse o montante referido.

4. Os responsáveis pelas actividades e funções enunciadas no artigo 2º e seus colaboradores devem manter o registo da informação necessária para assegurar a transparência dos respectivos processos de decisão.
5. Os responsáveis de cada uma das actividades e funções enunciadas no artigo 2º devem assegurar o cumprimento por todos os seus colaboradores, das normas constantes do presente Código de Conduta, regulamentação do sector do GN, normas nacionais e internacionais e legislação em vigor aplicáveis.

Artigo 7º - Regras Específicas da função de Gestor Técnico Global do SNGN

1. O responsável pela função de Gestor Técnico Global do SNGN e seus colaboradores devem tratar as entidades constituintes do Sistema Nacional de Gás Natural (SNGN) de igual forma, salvo em situações especificamente definidas no Mecanismo de Atribuição de Capacidade da RNTGN.
2. O responsável pela função de Gestor Técnico Global do SNGN e seus colaboradores deverão actuar no sentido de salvaguardar a segurança do abastecimento e da operação do SNGN.
3. O responsável pela função de Gestor Técnico Global do SNGN e seus colaboradores estão sujeitos ao dever de não divulgação de informação comercialmente sensível.
4. O dever de não divulgação de informação comercialmente sensível bem como qualquer outra considerada sigilosa a que tenha acesso qualquer colaborador do Gestor Técnico Global do SNGN no exercício das suas funções, mantém-se para além do termo do período de prestação de serviço na referida função, nomeadamente em caso de mudança de actividade profissional do trabalhador.


 DOS- DIVISÃO DE OPERAÇÃO DO SISTEMA	PROCEDIMENTO	Nº: O-00000-PRO-Q-0005
	CÓDIGO DE CONDUTA	Revisão: A Data: 2007.05.16 Pág. 9 de 12

Artigo 8º - Regras Específicas da função Acerto de Contas

1. O responsável pela função Acerto de Contas e seus colaboradores devem assegurar que todos os agentes de mercado são tratados de forma equitativa e não discriminatória e actuar no sentido de não colocar em risco a transparência e a credibilidade no que respeita a factos susceptíveis de influenciar o regular funcionamento do mercado ou a formação dos preços.
2. O responsável pela função Acerto de Contas e seus colaboradores procederão com diligência e celeridade ao registo e divulgação da informação sobre o mercado de gás natural, no respeito pelas obrigações estabelecidas no artigo 182º do Regulamento das Relações Comerciais, não privilegiando nem omitindo qualquer informação.
3. O responsável pela função Acerto de Contas e seus colaboradores não deverão prestar a agentes de mercado, na parte que não lhes diga respeito, qualquer informação relacionada com a celebração de contratos bilaterais e quantidades de GN admissíveis no SNGN com o objectivo de beneficiar ou prejudicar outro.
4. O responsável pela função Acerto de Contas e seus colaboradores estão sujeitos ao dever de não divulgação de informação comercialmente sensível.
5. O dever de não divulgação de informação comercialmente sensível bem como qualquer outra considerada sigilosa a que tenha acesso qualquer colaborador do Acerto de Contas no exercício das suas funções, mantém-se para além do termo do período de prestação de serviço na função Acerto de Contas, nomeadamente em caso de mudança de actividade profissional do trabalhador.

CAPÍTULO III - DISCIPLINA

Artigo 9º - Conceito de infracção disciplinar

	PROCEDIMENTO	Nº: O-00000-PRO-Q-0005
	CÓDIGO DE CONDUTA	Revisão: A Data: 2007.05.16
DOS- DIVISÃO DE OPERAÇÃO DO SISTEMA		Pág. 10 de 12

A violação dolosa ou culposa, por acção ou omissão dos princípios e regras deontológicas previstas no presente Código de Conduta constitui infracção disciplinar punível nos termos previstos neste capítulo.

Artigo 10º - Sanções disciplinares

1. As infracções disciplinares praticadas pelos trabalhadores da REN- Gasodutos, S.A., vinculados por contrato de trabalho sem termo e pelos trabalhadores vinculados por contrato de trabalho a termo, serão processadas e punidas de acordo com a legislação laboral em vigor.
2. A responsabilidade disciplinar é independente da responsabilidade contra-ordenacional e criminal.
3. Sem prejuízo do disposto no número anterior, os trabalhadores referidos no número 1 são pessoalmente responsáveis pelas contra-ordenações e/ou ilícitos criminais que, concomitantemente constituam infracção disciplinar.

Artigo 11º - Competência disciplinar


A competência para determinar a instauração de procedimento disciplinar e decidir a aplicação das sanções disciplinares previstas no artigo anterior pertence ao Conselho de Administração da REN-Gasodutos, S.A.

Artigo 12º - Princípios a observar no procedimento disciplinar

No procedimento disciplinar deve salvaguardar-se adequadamente o carácter confidencial do processo e a defesa do arguido, quer antes, quer depois, da formação da culpa.

Artigo 13º - Sanções aplicáveis a trabalhadores destacados ou requisitados e a consultores ou prestadores de serviços

1. A REN-Gasodutos, S.A. reserva-se o direito de, em caso de prática de facto que constitua infracção disciplinar, nos termos do presente Código de Conduta, por trabalhador requisitado ou

	PROCEDIMENTO	Nº: O-00000-PRO-Q-0005
	CÓDIGO DE CONDUTA	Revisão: A Data: 2007.05.16
DOS- DIVISÃO DE OPERAÇÃO DO SISTEMA		

destacado, fazer cessar imediatamente a correspondente requisição ou destacamento, sem prejuízo da instauração do procedimento disciplinar adequado, se a respectiva competência pertencer à REN – Redes Energéticas Nacionais, S.G.P.S.,S.A.

2. Os referidos trabalhadores são pessoalmente responsáveis pelas contra-ordenações e/ou ilícitos criminais que tenham praticado no âmbito das funções por eles exercidas.
3. A violação das normas de deontologia contidas no presente Código de Conduta por consultores ou prestadores de serviços, confere à REN-Gasodutos, S.A., o direito de rescindir imediatamente, com justa causa, o respectivo contrato, sem prejuízo da responsabilidade civil que a violação dessas normas possa dar lugar.
4. Os consultores e/ou prestadores de serviços são pessoalmente responsáveis pelas contra-ordenações e/ou ilícitos criminais que tenham praticado no âmbito das funções por eles exercidas.


CAPÍTULO IV -OUTRAS DISPOSIÇÕES

Artigo 14º - Segurança

1. O relacionamento entre o operador da RNTGN e os agentes de mercado é assegurado pelos sistemas de informação do Gestor Técnico Global do SNGN segundo as normas de segurança estabelecidas no Manual de Procedimentos da Operação do Sistema.
2. Os trabalhadores da REN-Gasodutos, S.A., deverão assegurar-se do bom funcionamento das regras de segurança referidas no número anterior.

Artigo 15º - Divulgação e Formação

1. O responsável pela actividade de Gestão Técnica Global do SNGN deve assegurar a divulgação interna do presente Código de Conduta, entregando um exemplar a cada um dos colaboradores das actividades e funções enunciadas no artigo 2º, do qual manterá registo auditável.

	PROCEDIMENTO	Nº: O-00000-PRO-Q-0005
	CÓDIGO DE CONDUTA	Revisão: A Data: 2007.05.16
DOS- DIVISÃO DE OPERAÇÃO DO SISTEMA		Pág. 12 de 12

2. O responsável pela actividade de Gestão Técnica Global do SNGN deve assegurar o correcto entendimento das disposições do presente Código de Conduta por parte dos seus colaboradores, promovendo todos os esclarecimentos necessários de forma a garantir o seu correcto entendimento.

Artigo 16º - Esclarecimento de dúvidas

1. Sempre que um colaborador se depare com qualquer tipo de dúvida relacionada com a aplicação do presente Código de Conduta, nomeadamente sobre deveres de não discriminação, de sigilo e confidencialidade, deverá utilizar o canal de comunicação específico para o efeito, suportado na infra-estrutura de correio electrónico da empresa.
2. Os responsáveis pelas funções de Gestor Técnico Global do SNGN e Acerto de Contas deverão consultar regularmente o canal de comunicação referido do número anterior e responder, usando o mesmo meio de comunicação, elucidando o subordinado em causa.
3. Das comunicações referidas nos pontos anteriores deverá ser mantido registo auditável.

Artigo 17º - Publicação

O presente Código de Conduta é divulgado publicamente no sítio Internet da REN-Gasodutos S.A., bem como na sua rede Intranet.

Artigo 18º - Entrada em vigor

O presente Código de Conduta entra em vigor em 01 de Julho de 2007.